

Marinas loteiam canal de Bertioga e ameaçam a biodiversidade local**DENÚNCIAS.** Reportagem percorreu de barco o canal e registrou um ambiente visivelmente tomado pelo poder político-econômico

Marinas loteiam canal de Bertioga

» Sem regras e fiscalização, a maioria das nove marinas (duas condomínios) existentes no Canal de Bertioga praticamente lotearam o viário aquático de navegação - área de jurisdição federal, considerada, de acordo com o Código Florestal, como de Preservação Permanente (APP), em toda sua extensão, por causa do mangue e a biodiversidade nele inserida.

A situação é crítica. Após denúncias, a Reportagem percorreu de barco o canal no último domingo (1) e registrou imagens constrangedoras de um ambiente visivelmente tomado pelo poder político-econômico, com indícios de burla da legislação brasileira, suposta quebra da isonomia e, principalmente, exemplos claros de falta de consciência ecológica.

Vale lembrar que manguezais - que ocupam toda a extensão do canal - são considerados berçários do mar, pois são locais de reprodução de diversos peixes, crustáceos e moluscos, além de outras espécies marinhas que procuram as águas calmas e ricas em matéria orgânica para desovar. Tanta biodiversidade aquática também atrai aves e mamíferos. No caso em questão, há anos que se registra queda dessas espécies no canal.

Para se ter uma ideia, informações dão conta que enquanto alguns pescadores são impedidos e multados por reparar seus poucos casebres e atracadouros rudimentares, os proprietários de marinas, sem serem incomodados, constroem residências luxuosas, atracadouros de alvenaria, delimitam com bolas e cordas o espaço aquático e mantêm guaritas de segurança particular, que se atreve a expulsar pescadores que se aproximam.

Foram descobertas duas dragas para aprofundar a área de manobra para atracação de lanchas e lates em frente aos imóveis, construídos em área de mangue, visivelmente aterrada. A Reportagem chegou a flagrar dois postos de combustível para abastecer embarcações também sobre o mangue.

A construção ou qualquer intervenção humana em APP apenas será permitida se enquadrada dentro do que o Código Florestal (Lei



Os manguezais - que ocupam toda a extensão do canal - são considerados berçários do mar, pois são locais de reprodução de peixes

12.651/12). Ele estipula a forma sustentável e ecologicamente correta de se fazer ou se estabelecer. Caso contrário, a ação poderá ser enquadrada como infração administrativa e crime ambiental.

Além de mansões e outras construções, a área ainda abriga uma 'balada' abandonada, que chegou a funcionar meses com som alto madrugada afora, sob 'as barbas' das autoridades ambientais. Atualmente, o equipamento está desativado por conta de uma ação movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), mas continua de pé, como outros

que destoam do ambiente de Mata Atlântica.

VELOCIDADE.

Durante todo o percurso, não se viu fiscalização, nem para socorrer um homem e seu filho, rebocados pela embarcação da Reportagem, após os jet-ski pararem de funcionar no meio do canal.

A equipe ainda registrou imagens de outras motos aquáticas, lanchas e lates acima do limite de velocidade, proporcionando marolas que causam perigo aos poucos pescadores que se arriscam. Vale ressaltar que a velocidade

de máxima no Canal de Bertioga e nos rios é de oito nós - 15 quilômetros por hora. A maioria estava em velocidade bem superior.

As marolas, além de causar risco de capotamento de embarcações menores, destroem a vegetação ciliar dos mangues, causando grande impacto ecológico. Algumas árvores nativas, por exemplo, estão com as raízes expostas e pendendo para os lados.

A Reportagem constatou que a destruição causada pela movimentação da água, que está 'comendo' a terra próxima da Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana (SP-61) - a Gua-

rujú-Bertioga, comprometendo, inclusive, a segurança dos veículos que a utilizam, inclusive os dos órgãos de fiscalização, encarregados de registrar, pressionar e até multar os poucos calçaras resistentes que tentam construir um cômodo a mais em suas pequenas residências.

A LEGISLAÇÃO.

O novo Código Florestal (Lei 12.651/12) estabelece como regra a proibição de construções em APP. Alerta em seus artigos ser uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar

os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A legislação também alerta que manguezal é um ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarina, típica de solos limosos de regiões estuárias e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira.

SÓ QUATRO.

Em seu 8º artigo estabelece que, excepcionalmente, é possível construir ou fazer outro tipo de intervenção somente em quatro casos: utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto, em casos de pequena propriedade ou posse rural familiar ou atividades de aquicultura.

Somente pode-se em APP obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, salbrito e cascalho;

Também atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção e preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica e da biodiversidade, da facilitação do fluxo gênico de fauna e flora, da proteção do solo e do bem-estar das populações humanas.

A lei prevê que o infrator pode ser enquadrado em infração administrativa e crime ambiental, além da possibilidade de responsabilização civil. Vale lembrar que as supostas atividades de utilidade pública relacionadas a gestão de resíduos sólidos, instalações para competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais foram consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF). (Carlos Rattton)

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Litoral - Baixada Santista/SP**Seção:** Cidades **Caderno:** A **Página:** 3